

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO OLD FUSCA NACIONAL

CNPJ nº 78.068.129/0001-29

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – A “ASSOCIAÇÃO OLD FUSCA NACIONAL”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná na Rua Coronel José Miro de Freitas, nº 201 no bairro Boa Vista – CEP 84070-440, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações a ela contraídas.

Art. 2º. – A associação tem por objetivo social o seguinte:

- I - Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de Fusca Velocidade na Terra - VNT, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;*
- II - Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas na alínea I;*
- III - Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;*
- IV - Prestar assistência e serviços necessários à prática de Campeonatos de Fusca Velocidade na Terra - VNT, interagindo com a sociedade;*
- V - Promover e incentivar o esporte em todas as suas formas;*
- VI - Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico e prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;*
- VII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;*
- VIII - Promover e participar de Campeonatos de Fusca Velocidade na Terra - VNT;*
- IX - Desenvolvimento e implementação de cursos para a sociedade num todo, como forma de orientação sobre os perigos do trânsito e conscientização que lugar de corridas é na Pista, lugar apropriado realizado com responsabilidade.*



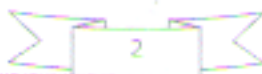
Parágrafo Único: Sempre que a associação se envolver em projetos esportivos, será garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições".

Art. 3º. - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. - Para atingir seus objetivos a associação poderá:

- I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, além do setor



privado, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;

- V) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI) Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de prestação de serviços ou artesanais.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

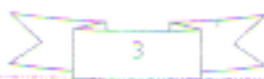
Art. 6º. - Todo o funcionamento da associação terá que ser aprovado pela Assembléia Geral, e isso disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

Parágrafo Único: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - A associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: benemérito, contribuinte e colaborador.



- a) Associados beneméritos são os associados que se envolveram de forma distinta na vida da associação e recebem este título como honraria;
- b) Associados Contribuintes são os associados que terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados contribuintes, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores que serão descritos no regulamento interno;
- c) Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades da Associação.

Art. 9º. – A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como Associado Colaborador.

Parágrafo Único: O "Associado Colaborador", para ascender à categoria de "Associado Contribuinte" e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar a assembléia geral.

Art. 10º. – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;



- II. Difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, associação independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Parágrafo Quinto: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 12º. - São direitos dos associados:

a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Contribuintes:

- I) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II) Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembléia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

b) Todas as categorias de associados:

- I) Participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;
- II) Tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III) Participar de todas as atividades promovidas;
- IV) Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização.
- V) Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos do instituto;
- VI) Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;

- VII) Desligar-se da instituição, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;
- VIII) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do Desporto, os quais também deverão estar publicados na íntegra no site da associação.

Art. 13º. - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV) Não se manifestar, em nome da associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, educacional e/ou científica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V) Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltarem a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Art.14º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS



Art. 15º. - A associação poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 16º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a associação.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

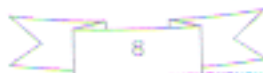
Art. 17º. - A associação será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18º. - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. - Compete à Assembléia Geral:



- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, seguindo os princípios de uma gestão democrática;
- II) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III) Decidir sobre a extinção da associação;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar a nomeação de procuradores;
- VI) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno;
- VII) Destituir administradores.

Parágrafo Primeiro: A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum de 2/3 dos associados aptos a votar.

Parágrafo Segundo: A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembléia especialmente convocada para este fim, com quórum nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

Art. 20º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art. 21º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, na figura do presidente ou por solicitação por escrito do Conselho Fiscal na ausência do presidente.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22º. - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 23º. - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º. - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- ☐ Presidente
- ☐ Diretor Esportivo
- ☐ Diretor Administrativo Financeiro

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver uma única recondução.



Parágrafo Segundo: Para destituição da diretoria, deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis o cônjuge, os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 25º. – O cargo de Diretor Esportivo será representante da categoria de atletas no colegiado decisório e este incumbido diretamente dos assuntos esportivos.

Parágrafo Único: Pré requisito para se tornar eletivo ao cargo de Diretor Esportivo, é ser atleta filiado à atividade participante ou outras entidades do desporto, desde que também filiadas.

Art. 26º. – Terminado o mandato, os membros em exercício, permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

Parágrafo Segundo: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo Terceiro: O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.



Art. 27º. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora



após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28º. – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

Art. 29º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



Art. 30º. - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II) Executar a programação anual de atividades da associação;
- III) Implantar instrumentos de controle social;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Contratar e demitir funcionários;
- VII) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VIII) Autorizar o licenciamento;
- IX) Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- X) Outorgar procurações em nome da associação, com poderes específicos e prazos determinados;

Art. 31º. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 32º. - Compete ao Presidente:



- 271795
- I) Dirigir e supervisionar as atividades da associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral;
 - II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
 - III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas e circulares internos que julgar necessários;
 - IV) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procurações em nome da associação, devendo especificar os poderes conferidos;
 - V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
 - VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas determinações;
 - VII) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
 - VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IX) Assinar peças contábeis, contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
 - X) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
 - XI) Contratar e demitir o corpo funcional;
 - XII) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.

Parágrafo Único: A abertura, alteração ou encerramento de filiais poderá ser realizada mediante simples ata de diretoria.

Art. 33º. - Compete ao Diretor Esportivo:

- I) Representar a associação em palestras, seminários, eventos e afins;
- II) Representar a associação em conselhos técnicos;
- III) Representar os atletas na aprovação de regulamentos das competições;
- IV) Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 34º. - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I) Representar o instituto em reuniões;
- II) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades do instituto;
- III) Autorizar o pagamento de contas em bancos;
- IV) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio do instituto;
- V) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI) Dar visibilidade as ações do instituto adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VII) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do instituto, em livros próprios;
- VIII) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- XI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

- XII) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária isoladamente;

Art. 35º. – Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o critério para solução será: Se o cargo possuir suplência ou vice, este assume até que a assembléia seja convocada a pronunciar-se, caso contrário, será assumido o cargo de forma colegiada.

Capítulo VI- CONSELHO FISCAL

Art. 36º. – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Quarto: São inelegíveis o cônjuge, os parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 37º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da associação;

- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III) Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente, na falta do presidente a Assembléia Geral;
- VI) Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna com autonomia decisória e se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38º. – O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo VI – DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 39º. – A associação poderá criar de acordo com as suas necessidades seu Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da diretoria, constituir-se-à dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados: Diretor Desportivo, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor Jurídico.

Parágrafo Único: As funções e competências dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através de decisão do presidente.



Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º. - A Receita, patrimônio e os recursos para manutenção da associação serão assim constituídos:

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Receita proveniente de termos de colaboração ou termos de fomento, celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado;
- V) Da prestação de serviços;
- VI) Outras rendas eventuais;
- VII) Dos bens e valores adquiridos;
- VIII) Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IX) Os créditos não reclamados;
- X) Os auxílios e doações sem destinação;
- XI) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XII) Do produto da associação de eventos, confraternizações e similares;
- XIII) De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.

Parágrafo Único: Todos os resultados financeiros porventura existentes serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.



Art. 41º. - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42º. - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, demonstrando a transparência da gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, tendo a aprovação prévia do Conselho fiscal e em seguida por Assembléia Geral dos Associados, convocada pela Diretoria Executiva.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. – Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades, a associação será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembléia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 46º. – O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

Art. 47º. – O exercício de qualquer função estatutária para a associação não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



27175

271795

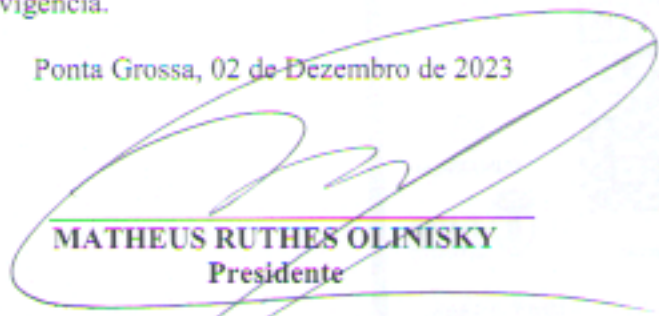
27175

Art. 48º. – A associação não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou instituição sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 49º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia geral.

Art. 50º. – Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembléia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

Ponta Grossa, 02 de Dezembro de 2023


MATHEUS RUTHES OLINISKY
Presidente

Advogado:


OAB PR 13751